

## **CLÁUSULA QUINTA**

*(Alterações)*

1. Os produtos e respectivas condições, disponibilizados pelo BANIF nos termos deste Protocolo, poderão ser aditados, modificados ou extintos unilateralmente pelo BANIF, seja por imposição legal, seja pela evolução da sua política comercial e creditícia.
2. Caso venha a revelar-se necessário, poderá proceder-se a alterações ao presente Protocolo sob forma de adendas.
3. Todas as alterações efectuadas ao presente Protocolo, seja por decisão unilateral do BANIF, seja de acordo das partes, serão divulgadas junto dos funcionários da Administração Pública Regional.

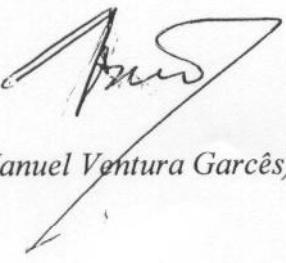
## **CLÁUSULA SEXTA**

*(Período de Vigência)*

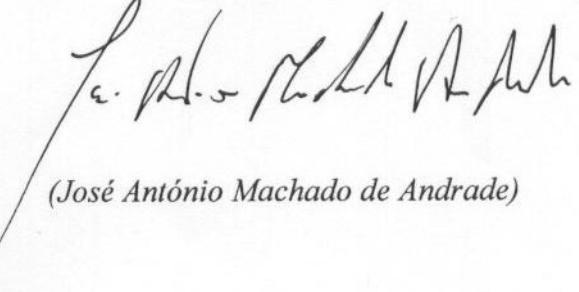
O presente Protocolo vigorará por períodos de um ano, automaticamente renováveis, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes e por contratos celebrados a partir desta data.

Funchal, 05 de Agosto de 2004

*Pela Região Autónoma da Madeira  
O Secretário do Planeamento e Finanças*

  
(José Manuel Ventura Garcês)

*Pelo Banif – Banco Internacional do  
Funchal S.A.*

  
(José António Machado de Andrade)